



LEI MUNICIPAL Nº 1483 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

“Veda a nomeação para cargos em comissão e em função gratificada de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, no âmbito do município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul.”

O Ilustríssimo Senhor ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO Presidente da Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o Exmo. Senhor FÁBIO SANTOS FLORENÇA, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito do município de Miranda, tanto para o Poder Legislativo, quanto para o Poder Executivo, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e a destinação de função gratificada, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único – inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIRANDA-MS, 22 DE SETEMBRO DE 2021.



FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito do Município de Miranda-MS